8000E



Por determinação de Sua Excelência o

Presidente da AR <u>¿DOZ</u>

2/c3: uminão

Comissão Representativa dos Sargentos Fuzileiros Deficientes das Forças Armadas

Graduados em Sargento-Mor_

PETIÇÃO Nº 582/X/4ª

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Vale da Amoreira, 02 de Abril de 2009

Carta Registada c/A/R

Assunto: Sargentos Fuzileiros Deficientes das Forças Armadas Graduados em Sargento-Mor - Revisão e alteração do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio.

Exm.º Senhor Presidente da Assembleia da República,

A Comissão Representativa dos Sargentos Fuzileiros Deficientes das Forças Armadas Graduados em Sargento-Mor, vem, ao abrigo do disposto no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 247.º a 254.º do Regimento da Assembleia da República e da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, exercer o seu direito de

petição

solicitando desde já que a mesma seja distribuída e analisada pela Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias,

O que faz nos termos seguintes:

Os Sargentos Fuzileiros DFA's Graduados em Sargento-Mor que esta Comissão representa deficientaram-se ao serviço da Pátria quando combatiam nas ex-províncias ultramarinas.

Rua Eng.º Lobão Vital, Lote 103 – Fontaínhas – 2835-249 Vale da Amoreira

SÃO: 6 POLHAS

1

3

Deficiências que há cerca de 40 anos têm acompanhado estes militares, com repercussões sérias e graves no seu modo e vida e das suas famílias.

Sendo certo que o Estado não salvaguardou devidamente a situação e os direitos destes militares, que se consideram discriminados negativamente.

Na verdade, o Grupo de militares que esta Comissão representa foi todo Graduado em Sargento-Mor. Graduação que não lhes conferiu quaisquer direitos, nomeadamente o direito ao vencimento de acordo com o posto de Sargento-Mor.

Ou seja, não obstante todos os militares que esta Comissão representa serem Sargento-Mor Graduados, cada um deles aufere vencimentos diferenciados e de acordo com o posto a que havia sido promovido antes da graduação (uns recebem como primeiro sargento, outros como Sargento Ajudante, etc.).

A situação destes militares tem-se vindo a arrastar e a desgastar no tempo. Por vezes com promessas de resolução que nunca mais chegam, o que contribui ainda mais para a ansiedade e desespero dos militares envolvidos.

Não obstante, porque de injustiças e de tratamento desigual se trata, com violação de preceitos constitucionais, nomeadamente do artigo 13.º, a reparação deve constituir análise e imperativo nacional.

Seja-nos, entretanto, permitido deixar aqui um breve resumo que permita reflectir em parte o supra referido.

Com o início da guerra ultramarina o Estado português mandou para a frente da batalha milhares de militares: uns morreram, outros deficientaram-se fisicamente, outros psicologicamente, outros física e psicologicamente e outros ainda (poucos) acabaram por chegar ao país "são e salvos", na expressão popular.

3

Em 1963, o Estado sentiu necessidade de admitir no serviço activo militares deficientes cuja capacidade física ainda lhes permitisse o desempenho de funções úteis à Instituição Militar, tendo para tal aprovado e posto em vigor o Decreto-Lei n.º 44955, de 24 de Abril.

Esta possibilidade, assegurada aos militares que já se encontrassem na situação de reforma extraordinária ou que beneficiassem de pensões de invalidez, de reingresso ao serviço activo, foi mantida, embora com alterações de regime, após 1976, ano em que foi publicado o Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro e a Portaria que o regulamenta — Portaria n.º 162/76, de 24 de Março. Com a entrada em vigor desta Portaria foram então criados dois grupos distintos de deficientes no seio das Forças Armadas:

- Um grupo abrangendo os ex-militares deficientes que até 1976 já haviam exercido o direito de opção quanto ao reingresso ao serviço activo, não lhes sendo mais permitida tal opção e continuando as respectivas pensões a ser processadas em função do momento em que haviam exercido aquele direito;
- Um segundo grupo composto por quem, não sendo ainda legalmente considerado deficiente das Forças Armadas, viesse nesse sentido a requerer a revisão do respectivo processo com vista a beneficiar de um conceito mais alargado de deficiente das FA, estabelecido pelo DL de 1976. A este grupo era facultada a possibilidade de opção pelo serviço activo.

Na sequência de diversos processos judiciais o Tribunal Constitucional (TC) através do Acórdão n.º 563/96, publicado em 16.05.96, veio declarar a inconstitucionalidade com força obrigatória geral da disposição que abria campo à criação daquela diferenciação ao limitar o direito de opção pela vida militar activa.

Na sequência, o Estado português reagiu e procurou solucionar o problema através da promoção automática dos militares afectados pela norma revogada pelo TC, em vez de estabelecer regulamentação apropriada com vista a igualizar regimes e grupos de militares visados.

S M

O fosso distintivo entre militares veio ainda a agravar-se na medida em que a promoção colocou em postos mais elevados militares que não se tinham mantido no activo, relativamente a outros que se tinham mantido ao serviço activo.

Posteriormente, mantendo a falta de clarificação, cuidou a administração militar de proceder quase casuisticamente a soluções que assentaram em diferentes interpretações do regime legal vigente. Foi assim que Exército, Força Aérea e Marinha tomaram desde então decisões de índole administrativa sustentadas no mesmo regime mas de facto geradoras de situações materialmente distintas entre os militares envolvidos. Situação que se verificou com particular acuidade na Marinha, onde pertenciam os militares que esta Comissão representa.

A morosidade e a falta de uniformidade decisória dos tribunais administrativos também não ajudaram à resolução dos problemas criados, surgindo óbvias situações discriminatórias. A situações idênticas do ponto de vista factual, correspondem tratamentos administrativos distintos e discriminatórios.

Trata-se de um grupo restrito de militares (cerca de 36) que recebe tratamento diferente fruto do alegado não exercício de um direito de opção (que não verdade nunca lhe foi facultado, atenta a forma como as Juntas de Saúde à altura reuniam, deliberavam e transmitiam a decisão aos interessados), previsto numa norma declarada inconstitucional, sendo que tal opção estava à época dependente de um impulso omitido pela própria administração militar.

Haverá, por conseguinte, neste processo não apenas um percurso legislativo inconsequente, mas também decisões administrativas incongruentes.

Deixado o resumo da situação, permita-nos Senhor Presidente que solicitemos a V. Ex.ª resposta célere ao problema que com esta **Petição** agora lhe apresentamos.

A Comissão, assim como os seus representados, ficam ainda totalmente disponíveis para o que for tido por conveniente, nomeadamente para prestar depoimentos ou informações complementares.

3 Por

Nestes Termos e nos melhores de direito, requer-se a V. Ex.ª se digne receber a presente Petição, remetê-la à Comissão competente e levadas a efeito as diligências pertinentes, venham os signatários a ser contemplados com os direitos que hoje já são reconhecidos aos demais Deficientes das Forças Armadas, ou seja, não obstante não tenham optado pelo serviço activo, cuja oportunidade efectivamente não lhes foi conferida, sejam promovidos ao posto a que teriam ascendido, tendo por referência a carreira dos militares à sua esquerda à data que mudaram de situação, e que foram normalmente promovidos aos postos imediatos, tudo com as legais consequências.

Espera Deferimento,

A COMISSÃO



Comissão Representativa dos Sargentos Fuzileiros (D.F.As.) Deficientes das Forças Armadas Graduados em Sargento Mor

Relação dos Sargentos Fuzileiros D.F.As. Graduados em Sargento Mor representados por esta Comissão:

| 301351 335053 380655 422456 492258 505358 502158 512658 525858 549859 | SMOF SMOF SMOF SMOF SMOF SMOF SMOF SMOF | R DFA C DFA C DFA C DFA C DFA C DFA C DFA | REF REF REF REF REF REF REF | Manuel Augusto Robles Manuel Ramos Medeiros Fernando Garção Nobre Domingos Rodrígues Pascoal Américo Teixeira Azevedo Manuel da Conceição Pereira Luís Batista da Silva José Lucas de Oliveira António Gomes Cartaxo Manuel Gomes Fonseca | Falscian |
|--|--|---|---|---|------------------|
| ENGLED | | | | Value Countries Anna 2 | 1-0162120 |
| 598959 604859 | SMOR SMOR | | | João Custódio Anadia José da Concelção Pilipe | |
| 609459 | SMOR | | | António Manuel Martins | |
| 627860 | SMOR | | | João da Luz Correia | |
| 633660 | SMOR | | | António Duarte Garcia | |
| 638260 | SMOR | DFA | REF | Manuel Pires da Silva | |
| 651660 | SMOR | DFA | REF | José de Ascenção Pinto | |
| 659660 | SMOR | DFA. | REF | António José Micael | |
| 674761 | SMOR | DFA | REF | Daniel Joaquim Rodrigues | |
| 676861 | SMOR | | | Joaquim Nogueira Cação | |
| 682561 | SMOR | | | Antonio Ramos Gago | سمواد بالماد |
| | | | | Anticological Control | REINTE 6 h A D D |
| 739361 869962 | SMOR | | | Antônio dos Santos Januário José Manuel Pacheco | |
| 887562 | SMOR SMOR | | | António Mealha da Ponte | |
| 894762 | SMOR | | | Anténio Luis Teixeira | |
| 896362 | SMOR | | | Manuel Martins Teixelra | |
| 919162 | SMOR | | | Manuel da Silva Graça | |
| 931062 | SMOR | | | António Manuel Lopes | |
| 817162 | SMOR | DFA | REF | Octávio Augusto Teixeiro Pinto |) |
| 109764 | SMOR | DFA | REF | Fernando Lopes | • |
| 156764 | SMOR | DFA | REF | Carlos Antônio Paquincha Faze | res |
| 172064 | SMOR | DEA | REF | José Correia Dias | ¥ |
| 203364 | SMOR | DFA | REF | Emídio Alves Ribeiro | |
| 126667 | SMOR | DFA | REF | Manuel Francisco | |
| | | | | | |

Cornissão Representativa dos Sargentos Fuzilieiros Deficientes das Forças Armadas Graduados em Sargento-Mor

A. Porte

J. Correla

J. Oliveira

E. Ribeiro

A